

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 7752, DE 2014

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

Autora: Deputada MARIA LÚCIA PRANDI
Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7752, de 2014, proposto pela deputada Maria Lúcia Prandi, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação – ZPE, na Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. De acordo com o Projeto, o funcionamento desse enclave será regulado pela Lei nº 11508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

O Projeto sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões na Câmara dos Deputados. Inicialmente, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, para o exame do mérito. A matéria será examinada, ainda, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; pela Comissão de Finanças e Tributação; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, não se apresentaram emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

As ZPE constituem áreas de livre comércio onde se instalaram empresas voltadas exclusivamente à exportação de bens. As ZPE têm como objetivos principais a redução dos desequilíbrios regionais, o equilíbrio no balanço de pagamentos, a incorporação das inovações tecnológicas estrangeiras à cadeia produtiva nacional, e o desenvolvimento socioeconômico das nações.

Para atrair empreendimentos para as ZPE, os governos concedem às empresas incentivos tributários e cambiais. Em muitos países, como na China, esses estímulos ocasionaram resultados positivos, sobretudo aumento significativo de exportações, acúmulo de reservas internacionais, geração de empregos e criação de oportunidades empresariais.

Ante esses benefícios, o Brasil tem buscado disseminar as ZPE em seu território, desde a década de 1980. As ZPE foram reguladas pelo Decreto-Lei nº 2452, de 29 de julho de 1988, que estabeleceu o regime tributário, cambial e administrativo desses enclaves. Entre o final dos anos 1980 e meados da década de 1990, o Poder Executivo criou várias ZPE; conquanto não tenha providenciado, em muitos desses enclaves, a infraestrutura necessária à instalação da indústria exportadora. Atualmente, o funcionamento das ZPE é regulado pela Lei nº 11508, de 20 de julho de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 11732, de 30 de junho de 2008.

Acreditamos que, assim como aconteceu em outros locais, a Baixada Santista e seu entorno podem beneficiar-se da ZPE proposta pelo Projeto nº 7752/2014. Em verdade, o aumento nas exportações pelo estabelecimento da citada ZPE favorece não só a Baixada Santista, mas também o país inteiro, ao favorecer o equilíbrio no balanço de pagamentos.

Cabe esclarecer que a aprovação deste Projeto expressa, tão só, a concordância do Congresso Nacional com a instalação da ZPE na Região Metropolitana da Baixada Santista. Caberá, em verdade, ao Poder Executivo examinar a viabilidade da criação da ZPE e instalar a área de livre comércio no local.

Com fundamento nas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7752, de 2014, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado DOMINGOS NETO
Relato